



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

OF/GP/CAM. n° 052/2025

Amambai/MS, 30 de outubro de 2025.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar n° 006/2025.

Senhor Presidente,

Oportunidade em que cumprimentamos V. Excelência, valemo-nos do presente expediente para encaminhar o **Projeto de Lei Complementar n° 006/2025**, que “*Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar Municipal n° 058/2018, e dá outras providências*”, para apreciação desta Casa de Leis.

O projeto ora encaminhado tem por finalidade adequar a disciplina das aulas excedentes atribuídas aos professores da rede municipal de ensino, corrigindo uma limitação que atualmente impede a Administração de ajustar a carga horária de docentes efetivos da Educação Infantil.

A redação vigente do § 4º do art. 30, do Estatuto do Magistério, veda expressamente a atribuição de jornada suplementar aos professores ocupantes de cargos de 25 (vinte e cinco) horas, restringindo tal possibilidade apenas aos professores com carga de 20 (vinte) horas semanais.

Essa vedação, todavia, não encontra amparo técnico ou jurídico e tem se mostrado um entrave à gestão pedagógica, especialmente em situações que demandam complementação de carga ou reorganização curricular.

Dessa forma, para possibilitar a alteração, além da supressão da vedação constante do § 4º, verificou-se necessária também a alteração do *caput* do art. 30, uma vez que a redação atual faz menção expressa e exclusiva ao “*professor ocupante de cargo de 20 horas em provimento efetivo*”.

A simples modificação do parágrafo, sem o ajuste do *caput*, geraria incoerência normativa e contradição interna, pois o texto principal continuaria restringindo a

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

aplicação da regra aos professores de 20h, mesmo que o parágrafo já previsse a extensão aos de 25h.

A medida preserva o caráter transitório, eventual e não incorporável das aulas excedentes, mantendo-as como parcela remuneratória variável, sujeita a incidência apenas para fins de décimo terceiro salário e adicional de férias durante o período letivo, sem impacto previdenciário ou permanente.

Do ponto de vista pedagógico e administrativo, a alteração amplia a flexibilidade da gestão escolar, permitindo o aproveitamento de servidores efetivos habilitados, reduzindo a necessidade de contratações temporárias e promovendo maior eficiência na composição das matrizes curriculares.

Sob o aspecto jurídico, a modificação observa os princípios da legalidade, da isonomia, da eficiência e da economicidade.

Por fim, registre-se que a proposta não acarreta aumento de despesa permanente, visa apenas aperfeiçoar a gestão pedagógica e assegurar tratamento isonômico aos docentes da rede municipal, razão pela qual submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Sendo o que nos reserva o momento, reiteramos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

DARCI JOSÉ DA SILVA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Amambai/MS



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AMAMBAI - MS.**

Data: 10/11/2025

Horário: 11:40:29

Protocolo nº: 1857/2025

[Signature]
Nome e Assinatura

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 006/2025

“Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 058/2018, e dá outras providências”.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei altera dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 058/2018, que institui o Estatuto do Magistério Público Municipal de Amambai.

Art. 2º. O artigo 30, da Lei Complementar Municipal nº 058/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 30. Preferencialmente deverão ser atribuídas aulas excedentes ao professor ocupante de cargo efetivo, sempre que houver interesse deste e da Administração, para ajuste de carga horária em conformidade com a matriz curricular, limitadas estas ao número de 10 (dez) horas semanais, sendo 08 (oito) horas/aula em sala e 04 (quatro) horas/aula de atividade, respeitada a habilitação exigida para o cargo.

§ 1º. As aulas serão lançadas no cargo efetivo ocupado, incidindo sobre estas todos os encargos inerentes ao exercício da função.

§ 2º. As horas prestadas a título de carga complementar são constituídas de horas/aula e horas de atividade, na proporção descrita nesta Lei.

§ 3º. As aulas excedentes não se incorporam ao vencimento ou proventos do servidor para nenhum efeito legal, constituindo, porém, parcela da remuneração para fins de pagamento de décimo terceiro salário e adicional de férias, exclusivamente em período letivo.

§ 4º. Poderão ser atribuídas aulas excedentes também aos professores da Educação Infantil, ocupantes de cargo de 25 (vinte e cinco) horas semanais, observados os mesmos limites e condições estabelecidos neste artigo.

(...)

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Amambai - MS

Rua Sete de Setembro, 3244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7400 – CEP: 79.990-000 – Amambai - MS

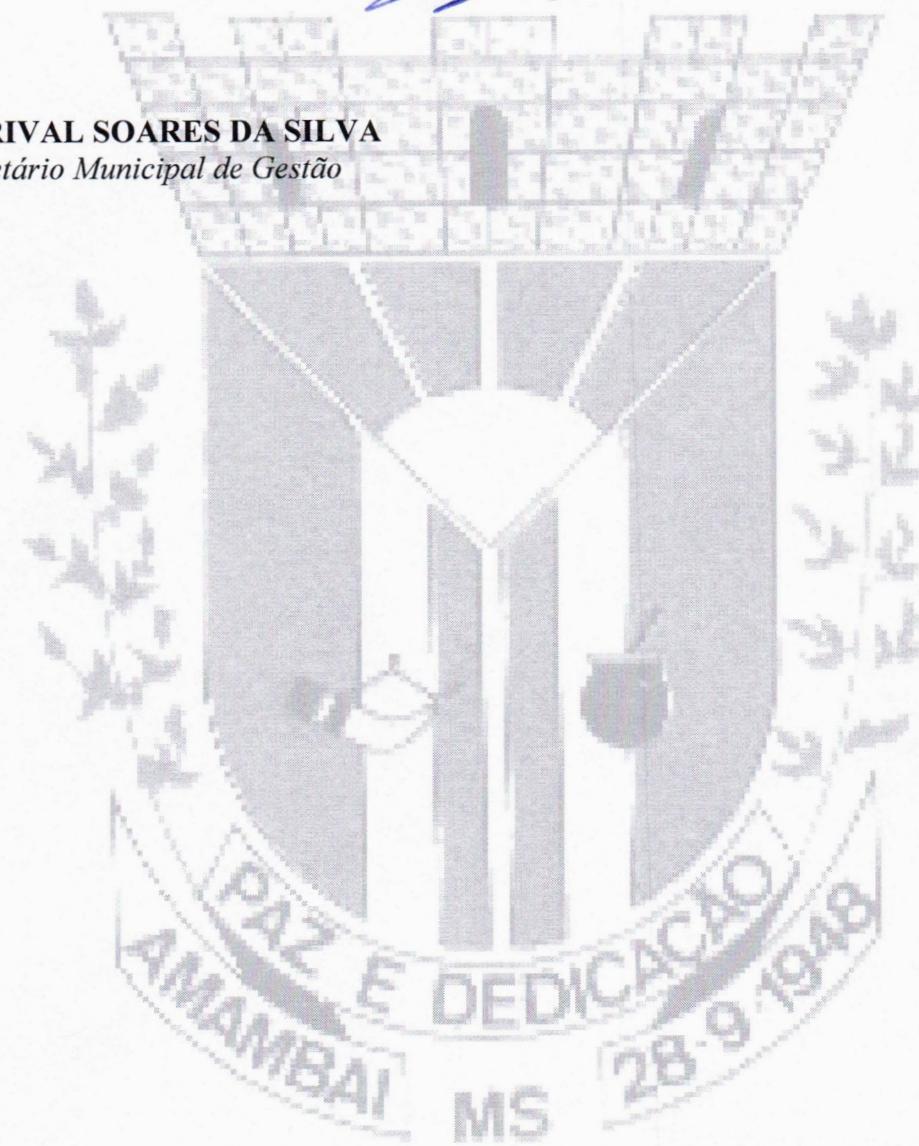


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito, em 30 de outubro de 2025.


SERGIO DÓZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão

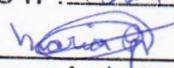


CÂMARA MUNICIPAL
DE AMAMBAI - MS.

Data: 10 / 11 / 2025

Horário: 11:40:29

Protocolo nº: 1824 / 2025


Nome e Assinatura

Prefeitura de Amambai - MS

Rua Sete de Setembro, 3244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7400 – CEP: 79.990-000 – Amambai - MS